

Portaria nº 445, de 30 de julho de 2009  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

## **PORTARIA Nº 445, DE 30 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, do parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º A retribuição básica no exterior dos servidores de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe Especial – Índice 72;  
Classe C – Índice 64;  
Classe B – Índice 55; e  
Classe A – Índice 50.

Artigo 2º A retribuição básica no exterior dos servidores de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe Especial – Índice 50;  
Classe C – Índice 46;  
Classe B – Índice 43; e  
Classe A – Índice 40.

Artigo 3º A retribuição básica no exterior dos servidores de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe Especial – Índice 40.

Artigo 4º A retribuição básica no exterior dos servidores de nível superior do Plano de Classificação de Cargos – PCC se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe A – Índice 72;  
Classe B – Índice 64;  
Classe C – Índice 55; e  
Classe D – Índice 50.

Artigo 5º A retribuição básica no exterior dos servidores de nível intermediário do

Plano de Classificação de Cargos – PCC se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe A – Índice 50;  
Classe B – Índice 46;  
Classe C – Índice 43; e  
Classe D – Índice 40.

Artigo 6º A retribuição básica no exterior dos servidores de nível auxiliar do Plano de Classificação de Cargos – PCC se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, com a seguinte correspondência:

Classe A – Índice 40;  
Classe B – Índice 37,5;  
Classe C – Índice 37; e  
Classe D – Índice 35.

Artigo 7º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Fica revogada a Portaria nº 574, de 29 de outubro de 2008.

CELSO AMORIM